

BREVES REFLEXÕES SOBRE O CAPITALISMO E A DIGNIDADE HUMANA

SARAH SANTOS PARREIRA¹

SUMÁRIO: *1. Introdução. 2. Sistema Econômico Capitalista. 2.1 Principais características e críticas. 3 O capitalismo à luz da dignidade da pessoa humana. 4 Considerações finais. Referências bibliográficas..*

RESUMO: O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre o sistema econômico capitalista à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Constituição Federal de 1988. Inicialmente, são apresentadas as principais características estruturais do capitalismo, como a propriedade privada, o trabalho assalariado, a lógica da concorrência e a supremacia da razão de mercado, evidenciando as consequências sociais, políticas e ambientais que esse modelo engendra. A partir dessa análise, o estudo introduz a Teoria do Capitalismo Humanista, desenvolvida por Ricardo Sayeg e Wagner Balera, como uma proposta de conciliação entre a dinâmica capitalista e os valores fundamentais dos direitos humanos. A teoria propõe uma releitura do papel do Estado e da economia, inserindo elementos de fraternidade, justiça social e sustentabilidade. Defendemos, assim, a necessidade de superação da lógica neoliberal e a construção de um sistema econômico que valorize o ser humano como fim e não como meio. A metodologia utilizada é a pesquisa teórico dogmática, com base em revisão bibliográfica e análise constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo. Dignidade da pessoa humana. Direitos humanos. Capitalismo humanista. Constituição econômica.

ABSTRACT: This article proposes a critical reflection on the capitalist economic system in light of the principle of human dignity, enshrined in the 1988 Federal Constitution of Brazil. Initially, the main structural characteristics of capitalism are presented, such as private property, wage labor, the logic of competition, and the supremacy of market rationality, highlighting the social, political, and environmental consequences engendered by this model. Based on this analysis, the study introduces the Theory of Humanist Capitalism, developed by Ricardo Sayeg and Wagner Balera, as a proposal for reconciling capitalist dynamics with the fundamental values of human rights. The theory offers a reinterpretation of the role of the State and the economy by incorporating elements of fraternity, social justice, and sustainability. Thus, we argue for the need to overcome neoliberal logic and to build an economic system that values the human being as an end, not merely as a means. The methodology employed is theoretical-dogmatic research, based on bibliographical review and constitutional analysis.

KEYWORDS: Capitalism. Human dignity. Human rights. Humanist capitalism. Constitutional economy.

1 INTRODUÇÃO

¹ Servidora Pública do TJGO; Graduada em Direito pela PUC-GO; Pós graduada em Direito Civil e Processual Civil pela PUC-GO e Mestranda em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

O capitalismo, consolidado especialmente após a Revolução Industrial, caracteriza-se pela primazia da propriedade privada dos meios de produção, pela liberdade contratual, pela busca incessante do lucro e pela centralidade do mercado como regulador das relações econômicas.

Ao longo do tempo, os efeitos colaterais desse sistema tornaram-se evidentes: exclusão social, desigualdade econômica, mercantilização da vida e degradação ambiental. A supremacia da racionalidade econômica sobre os demais aspectos da vida humana tem gerado desequilíbrios estruturais, exigindo uma nova forma de interpretar e aplicar os fundamentos da ordem econômica constitucional.

Neste cenário, emerge a necessidade de repensar o papel do direito na contenção dos efeitos maléficos do capitalismo, propondo-se uma nova leitura do sistema econômico a partir do princípio da dignidade da pessoa humana. É nesse contexto que se insere a Teoria do Capitalismo Humanista, formulada por Sayeg e Balera, que propõe a subordinação da lógica capitalista aos valores constitucionais e humanistas.

A proposta dialoga com o humanismo integral e busca conferir centralidade à pessoa humana, articulando liberdade econômica, justiça social e solidariedade como pilares de um novo paradigma econômico.

Importante ressaltar que o objetivo deste artigo não é esgotar a teoria do Capitalismo Humanista, mas sim verificar, a partir das principais críticas ao sistema capitalista, como essa corrente pode contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e ético, comprometido com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

2 SISTEMA ECONÔMICO CAPITALISTA

2.1 Principais características e críticas

O capitalismo é um sistema econômico cuja essência reside na propriedade privada dos meios de produção, na liberdade contratual e na busca pelo lucro como principal motivador das atividades econômicas. Desenvolvido em contraposição aos sistemas de produção pré-modernos, o capitalismo ganhou força especialmente após a Revolução Industrial, quando a técnica e a produção mecanizada passaram a dominar a dinâmica econômica global. Nesse modelo, o mercado atua como principal regulador das relações

econômicas, atribuindo à lei da oferta e da demanda o papel de estabelecer preços e determinar os fluxos de produção e consumo.

A acumulação de capital é uma característica estrutural do capitalismo, que incentiva o reinvestimento dos lucros obtidos para ampliar a produtividade e a competitividade, ensejando o desenvolvimento de uma cultura empresarial orientada pela eficiência e pela inovação constante. Outra dimensão essencial é a existência do trabalho assalariado, em que o trabalhador vende sua força de trabalho em troca de salário, gerando valor econômico que é apropriado pelo detentor dos meios de produção.

A concorrência, que igualmente constitui um pilar do sistema capitalista, estimula a redução de custos, a diferenciação de produtos e o avanço tecnológico, podendo gerar exclusões e assimetrias econômicas quando não regulada por normas estatais adequadas.

Nesse contexto, o capitalismo está intimamente ligado ao conceito de livre iniciativa, segundo o qual os indivíduos e empresas têm liberdade para empreender, investir e consumir, dentro de um marco jurídico que garante a segurança dos contratos e a proteção da propriedade privada, de sorte que as decisões são comumente tomadas pelos grandes empresários e investidores do mercado de capitais.

Com o desenvolvimento das relações sociais na era capitalista, a forma de vida social se transformou exponencialmente, seguindo certos padrões e valores impostos de maneira artificial, dentro da lógica da concorrência.

A mecanização das relações sociais possibilitou o surgimento de fatores de solução da crise social em que se tenta equalizar o corpo social através de políticas públicas de Estado mínimo, como se tudo pudesse ser resolvido apenas com o aumento da mercantilização humana.

A vida humana passa a ser cada vez mais mercantilizada, desenvolvendo-se uma espécie de universalização das relações de compra e venda. Se por um lado, o capitalismo demonstra ser o sistema econômico global indicado que permite, teoricamente, a prosperidade, pois permite o crescimento econômico de forma acentuada, por outro, permite o distanciamento das classes sociais e a exclusão do ser humano.

Com efeito, o capitalismo não é mero sistema econômico, senão uma forma global de vida em sociedade, uma civilização. Pode-se defini-lo como um conjunto de instituições sociopolíticas e uma prática. O espírito do capitalismo é o egoísmo competitivo,

excludente e dominador, motivo pelo qual toda espécie de colaboração entre empresários é naturalmente tida por suspeita².

Comparato³ pontua ainda que:

Nesse tipo de civilização, toda a vida social, e não apenas as relações econômicas, fundam-se na supremacia absoluta da razão de mercado.

No campo econômico, opera-se, com isso, uma completa inversão ontológica. Enquanto o capital desumanizado é elevado à posição de pessoa artificial, o homem é reduzido à condição de simples instrumento de produção, ou ao papel de mero consumidor a serviço do capital. Ora, a razão de mercado é necessariamente expansionista. Mais de um século antes da atual “globalização”, Marx já havia anunciado que a tendência a criar um mercado mundial insere-se no próprio conceito de capital.

Mas não é só no campo econômico que impera a razão de mercado, fundada no individualismo competitivo. Não por acaso, Adam Smith foi o primeiro a recomendar, vivamente, o estabelecimento de um sistema de rivalidades e emulações em todas as profissões, mesmo as tradicionalmente nãoeconômicas, como a advocacia ou os ofícios religiosos¹⁶. Na verdade, para a mentalidade capitalista, somente aquilo que tem preço no mercado possui valor na vida social.

Quanto ao arcabouço institucional do capitalismo, a sua peça-mestra é o confinamento da atividade estatal à proteção da ordem, do contrato e da propriedade privada, como garantias do exercício da liberdade empresarial. O conjunto das liberdades civis e políticas passa, assim, a exercer um papel secundário nesse quadro institucional: elas podem ser preteridas diante da liberdade de empresa, como se tem visto amiúde na Ásia, na África e na América Latina.

Afirma-se, pois, que o capitalismo representa o desenvolvimento sistemático de um espírito individualista, onde tudo o que pode ser produzido empresarialmente possui um valor absoluto e não deve ser impedido por exigências éticas. Trata-se da busca incessante pela concentração ilimitada de capital e de poder econômico, com base na exploração de trabalhadores e consumidores, na apropriação dos bens comuns da humanidade, naturais ou culturais, e na exaustão do meio ambiente⁴.

Em razão do contexto em que se encontra a sociedade capitalista, afigura-se imprescindível a reflexão acerca da conjuntura econômica na perspectiva dos Direitos Humanos, como se verá adiante, certo que a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana pode ser o meio mais eficaz para combater a mercantilização do homem e modificar sobremaneira a forma de se pensar a sociedade, o papel do indivíduo, o Estado e a própria economia.

² COMPARATO, Fábio Konder. *A humanidade no século XXI: a grande opção*. R. CEJ, Brasília, n. 13, p. 187-198, jan./abr. 2001.

³ COMPARATO, Fábio Konder. *A humanidade no século XXI: a grande opção*. R. CEJ, Brasília, n. 13, p. 187-198, jan./abr. 2001.

⁴ COMPARATO, Fábio Konder. *A humanidade no século XXI: a grande opção*. R. CEJ, Brasília, n. 13, p. 187-198, jan./abr. 2001.

3 O CAPITALISMO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Não se pode olvidar da complementaridade existente entre o instituto de proteção da dignidade, previsto no artigo 170 da Constituição Federal, e o próprio espírito protecionista contido no inciso III do artigo 1º do mesmo diploma, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

O caput do art. 170 fala em “existência digna”, consignando-a como uma “finalidade da ordem econômica”. Já no art. 1º havia referência à “dignidade da pessoa humana” (inc. III) como um dos fundamentos do Estado brasileiro. Trata-se, sem dúvida, no art. 170, do mesmo princípio constante do art. 1º aplicado (especificado) no âmbito econômico. Aliás, a dignidade da pessoa humana ou a existência digna, tem, por óbvio, implicações econômicas, já que a discussão em torno da dignidade envolve, sempre, o chamado “mínimo existencial”⁵.

A par disso, surge a reflexão acerca da importância em se desenvolver mais abertamente a ideia de um desenvolvimento como efetivador dos direitos humanos, porquanto de nada adianta um Estado crescer economicamente, se a maior parte de seu povo não se desenvolve na mesma proporcionalidade. E para que um Estado possa ser considerado como um Estado de bem-estar social, é imprescindível que os “desenvolvimentos” caminhem juntos na mesma direção.

E dentro desse cenário, importa mencionar a corrente denominada “Capitalismo Humanista”, encampada por Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera, cujo ponto de partida é uma nova análise jurídica do capitalismo frente a uma perspectiva de direitos humanos. Trata-se um novo olhar sobre o regime econômico prevalecente na pós-modernidade, a fim de consagrar a dignidade da pessoa humana. A teoria origina-se não só dos ditames da nossa Constituição Federal, interpretados de forma bastante humana, mas também de uma análise da evolução da sociedade, através do ideal de fraternidade difundido pelo cristianismo.

Os autores encontram substrato para sua teoria do capitalismo humanista no humanismo integral³que, embora tenha em Jesus Cristo seu Mestre, face à infusão cultural de sua proposta sintetizada juridicamente na Lei Universal da Fraternidade, é posto a serviço de

⁵ TAVARES, André Ramos. *Direito constitucional econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2011.

todos e de tudo, com independência de credo. Aqui, cabe a advertência de que o humanismo integral não pretende impor às pessoas a fraternidade pela via da convicção religiosa, tendo em vista que nem a fraternidade, nem a compaixão são virtudes exclusivas dos cristãos⁶.

A proposta humanista concilia a dinâmica econômica com valores humanistas, defendendo que o capitalismo não deve ser encarado apenas como um sistema econômico que visa exclusivamente o lucro, mas como uma estrutura social capaz de integrar o respeito à dignidade humana, a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

A teoria basicamente tem como missão precípua “garantir a liberdade a partir da base da igualdade no mínimo existencial, pautado dentro da perspectiva multidimensional de direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão, conforme a Constituição Federal do Brasil”⁷.

O capitalismo humanista toma a sociedade como ordenação que clama pela intervenção estatal para que os direitos sociais sejam garantidos e efetivados, partindo do pressuposto de que o indivíduo passe a ter consciência e se sentir responsável pela condição humana de seu semelhante, pois, estando consistentes as estruturas humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade, haveria uma base modelar de um capitalismo voltado para a humanidade. Trata-se de impor ao capitalismo “o universalmente reconhecido aparato jurídico de direitos humanos, capaz de, a um só tempo, legitimá-lo, conter seus inconvenientes e imputar o peso marcante das responsabilidades aos que violarem sua estrutura” sólida na sociedade e “onde liberdade, igualdade e fraternidade são indissociáveis e interdependentes”⁸.

Nesse sentido, cumpre destacar que o humanismo antropofílico acaba impondo ao capitalismo a missão de evoluir a partir do próprio neoliberalismo, com o intuito central de observar com a devida cautela a aplicação teórica da análise econômica do direito ante as externalidades negativas neoliberais, bem como do desequilíbrio horizontal dos direitos individuais. O capitalismo humanista é um capitalismo ético, onde a busca pelo lucro está submetida a valores que respeitam a dignidade da pessoa humana e o meio ambiente.

Para a proposta em estudo, deve-se romper com a lógica da maximização do lucro a qualquer custo, promovendo uma economia inclusiva que valorize a distribuição justa da riqueza e a participação democrática nas decisões econômicas. A economia não pode ser vista como um mero conjunto de técnicas, mas como um fenômeno inserido em um contexto

⁶ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

⁷ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

⁸ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

social e cultural. Assim, a ética, a solidariedade e o senso de comunidade são fundamentais para orientar a ação econômica⁹.

Ao contrário da visão neoliberal que prega a mínima intervenção estatal, a corrente humanista sustenta que o Estado deve desempenhar um papel ativo na regulação dos mercados, na proteção social e no estímulo ao desenvolvimento sustentável, defendendo, ainda, políticas públicas que promovam a inclusão social, o acesso a direitos básicos e a preservação ambiental, alinhadas a um modelo de desenvolvimento centrado no ser humano.

Importante salientar, ainda, que a filosofia humanista antropofílica não ignora os efeitos maléficos do capitalismo, reconhecendo que não se pode simplesmente deletá-los de toda a ordem mundial. Em contrapartida, busca encontrar um meio de driblar as intempéries, na sociedade, da economia neoliberal.

Sob essa perspectiva, as crises que marcam o capitalismo contemporâneo não são apenas conjunturais, mas estruturais, levando-se a compreensão de que a crise ambiental, as desigualdades sociais e as instabilidades econômicas são sintomas de um modelo que precisa ser profundamente revisado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica do capitalismo e de suas consequências sociais permite concluir que a simples lógica da maximização do lucro, típica do modelo neoliberal, é incompatível com os preceitos fundamentais da Constituição brasileira, especialmente com o princípio da dignidade da pessoa humana. A Teoria do Capitalismo Humanista apresenta-se, nesse contexto, como uma alternativa viável e necessária à lógica predominante, oferecendo uma abordagem que não nega o papel do mercado, mas o subordina à realização dos direitos fundamentais e à promoção do bem comum. Essa proposta contribui para a consolidação de uma economia a serviço da sociedade, em que a atividade empresarial e o desenvolvimento econômico estejam comprometidos com a justiça social, a sustentabilidade e a igualdade de oportunidades.

A Constituição Federal, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e finalidade da ordem econômica, fornece o arcabouço jurídico necessário para a implementação de políticas públicas e práticas econômicas que promovam uma verdadeira inclusão social. O Capitalismo Humanista, nesse sentido, alinha-se aos ideais

⁹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

do constitucionalismo contemporâneo, reafirmando a força normativa da Constituição e oferecendo uma via teórica e prática para superar as limitações do modelo atual. Trata-se, portanto, de uma proposta que merece ser aprofundada no debate jurídico e político nacional, em busca de um desenvolvimento que seja, ao mesmo tempo, econômico, humano e sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPARATO, Fábio Konder. *A humanidade no século XXI: a grande opção*. R. CEJ, Brasília, n. 13, p. 187-198, jan./abr. 2001.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

TAVARES, André Ramos. *Direito constitucional econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2011.